DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital 3

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Pauta das Sessões 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.688 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 1.687 DE 16 DE MARÇO DE 2022, PARA REGULAMENTAR MEDIDAS REFERENTES ÀS RESTRIÇÕES IMPOSTAS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO COVID-19, MEDIANTE NOVAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO COMITÊ CIENTÍFICO DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, bem como a recomendação expedida pelo Comitê Científico de Saúde do Estado de São Paulo que embasa a norma mencionada;

DECRETA:

Art.1º. O Art.1º do Decreto nº 1.687, de 16 de março de 2022, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º Torna-se facultativo o uso de máscaras em todos os ambientes abertos e fechados no Município de Itajobi, incluindo escolas e comércios.

Parágrafo único. Permanece obrigatório, de forma excepcional, o uso de máscaras em locais destinados à prestação de serviços de saúde e transporte público. (NR)"

A rt.2º. O Art.3º do Decreto nº 1.687, de 16 de março de 2022, passa a constar com a seguinte redação:

"Art.3º. É permitida a realização de eventos em locais abertos ou fechados com 100% (cem por cento) de sua capacidade, conforme autorização em seus alvarás de funcionamento, incluindo prestadores de serviços e convidados, bem como a realização de atividades ao ar livre que sejam de caráter cultural, artístico, beneficente ou esportivo. (NR)"

Art.3º. Ficam revogados os artigos 4º e 5º do Decreto nº 1.687, de 16 de março de 2022.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 18 de Março de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO

PROCURADOR JURÍDICO

.....

DECRETO Nº 1.689, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ART.S 2º, 4º E 5º DO DECRETO Nº 1.060, DE 10 DE JULHO DE 2017, QUE CONCEDE DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO AOS MOTORISTAS DO QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO E REVOGA O DECRETO Nº 1.063 DE 17 DE JULHO DE 2017.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art.1º. Altera o texto dos art.s 2º, 4º e 5º do Decreto nº 1.060, de 10 de julho de 2017, que passam conter a seguinte redação:

Art.2º. Os motoristas quando devidamente autorizados pelo "Chefe Imediato", a que funcionalmente estiverem subordinados que se deslocarem deste Município por motivo de serviço ou de interesse da Administração Municipal, terão direito à percepção de diária de Alimentação.

Art.4º. A indenização da diária poderá ser:

§1º Pré-fixadas, as destinadas a indenizar Motoristas por ocasião de relatório mensal, elaborado pelo chefe imediato do setor.

I - o valor da indenização, por diária, será de R$ 40,00 (quarenta reais).

a) a prestação de contas será a comprovação do deslocamento e o tempo de viagem, homologado pelo Chefe Imediato e Departamento competente.

b) no caso do não cumprimento das viagens programadas no período, o valor a reembolsar pelo servidor será deduzido de seus vencimentos quando necessário do mês de competência, ou no mais tardar no mês seguinte, não se admitindo sua dedução, de forma acumulada.

§2º Variáveis ou por antecipação, destinadas a indenizar os Motoristas sem programação definida desde que solicitado pelo chefe imediato junto ao setor de finanças, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data prevista para o deslocamento do servidor municipal.

I- o valor de indenização para viagens não programadas, descritas no caput deste parágrafo será:

a) acima de 150 Km até 400 Km – R$ 40,00 (quarenta reais);

b) acima de 400 Km até 800 Km – R$ 70,00 (setenta reais);

c) acima de 800 Km – R$ 110,00 (cento e dez reais).

II – para apurar concessões de diárias, por antecipação, considerar-se-à a distância percorrida de trevo a trevo.

Art.5º. O motorista responsável pelos valores adiantados na forma do §2º do art. anterior, conta com o

prazo de 05 (cinco) dias descritos do termino do período de aplicação, para apresentar os seguintes comprovantes de despesas:

I- notas fiscais ou cupons fiscais.

Art.2º. Este decreto entrará em vigor da na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial o Decreto nº 1.063 de 17 de Julho de 2017.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI", em 18 de Março de 2022.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

LUIS EDUARDO FARÃO
PROCURADOR JURÍDICO

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

ATENÇÃO JOVENS DE 14 A 21 ANOS
INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

O Departamento Municipal de Assistência Social comunica a abertura das inscrições para seleção ao "Programa Jovem Aprendiz 2022".

De acordo com a Lei 1.249/2017, jovens de 14 a 21 anos, residentes no município, podem ser contratados pela Administração Pública Direta ou Indireta para Atividades de Aprendizagem Profissional.

Os Jovens Aprendizes poderão desenvolver atividades profissionais em locais que não prejudiquem a sua formação, desenvolvimento e em locais e horários que permitam a freqüência à escola, o que é uma exigência para que o jovem possa fazer parte do programa.

O Programa Jovem Aprendiz de Itajobi será direcionado aos adolescentes e jovens oriundos de famílias de baixa renda e ou de vulnerabilidade, que atendam, dentre outras, as seguintes condicionalidades:

· estejam em situação de acolhimento institucional;
· sejam egressos do sistema socioeducativo;
· estejam em cumprimento de medidas socioeducativas;
· integrem famílias que sejam beneficiarias de programas de transferência de renda;
· sejam egressos do trabalho infantil;
· sejam matriculados na rede pública de ensino, em nível fundamental, médio regular
· os interessados devem ter ½ período disponível para o curso e o estágio
· ou médio técnico, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
· estejam desempregados ;

Número de Vagas: 15
Inscrições: dias 21/02/2022 e 22/02/2022
Local: Departamento Municipal de Assistência Social
Rua São Paulo nº 48 – Parque do Colégio
Horário: das 9 h às 12h ou das 14h às 16h

Documentos: Documento de Identidade (RG);
Cadastro de Pessoa Física (CPF) ;
Declaração de Matricula Escolar especificando o horário das aulas se estiver estudando;
Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 023ª SESSÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2022.

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 187/2022 – PARA INCLUSÃO NA ORDEM DO DIA DOS PL. Nºs. 142, 143, 144 e 145/2022.

PROJETOS DE LEI:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Nº 142/2022 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE EMENDA PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 143/2022 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS A TÍTULO DE FUNDO A FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 144/2022 – AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO CORRENTE, POR RECURSOS DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nº 145/2022 – ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 955, DE 29-08-2013, QUE DISPÕE SOBRE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO TRABALHO CERTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DE AUTORIA DOS VEREADORES HELEN APARECIDA TEMPORINI E MOISES APARECIDO DE LIMA

Nº 001/2022 – INSTITUI A MEDALHA 08 DE MARÇO "PROFESSORA JOANA D'ARC BORSARO REGASSINI" NO MUNICÍPIO DE ITAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR CLODOVIL DOMINGOS AIZZA
PRESIDENTE DA CÂMARA

.....